



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
Fundo Ordinário

**Relatório sobre o Cumprimento do Pagamento de Cotas
em Conformidade com a Resolução AG/RES. 1757 (XXX-O/00),
Modificada pela Resolução AG/RES. 2157 (XXXV-O/05)**

Os Estados membros que estavam em dia com o pagamento de suas cotas para o Fundo Ordinário em 30 de abril de 2007 eram os seguintes:

A. **Em dia A:** Estados membros que pagaram todas as suas cotas para o Fundo Ordinário correspondentes a anos anteriores e que:

i. Efetuaram todo o pagamento de sua cota para o Fundo Ordinário para o ano corrente:

Bahamas

Bolívia

Canadá

Chile

Colômbia

Equador

Guatemala

Guiana

México

Peru

Saint Kitts e Nevis

Santa Lúcia

Suriname

Trinidad e Tobago

ii. Acordaram por escrito um cronograma de pagamento com a Secretaria-Geral para o pagamento de toda a sua cota para o Fundo Ordinário para o ano corrente até 1º de janeiro deste ano e que estão cumprindo esse cronograma:

Jamaica

iii. Não obstante os incisos i. e ii. acima, um Estado membro que tiver efetuado o pagamento de todas as suas cotas ao Fundo Ordinário para anos anteriores e tiver indicado por escrito sua intenção à Secretaria-Geral, antes de 1º de janeiro do ano corrente, de pagar toda a sua cota ao Fundo Ordinário para o corrente ano até 31 de março do corrente ano também se enquadrará na categoria “Em dia A” até 31 de março desse ano.^{1/}

B. **Em dia B:** Estados membros que pagaram todas as suas cotas para o Fundo Ordinário para anos anteriores e acordaram, por escrito, um cronograma de pagamento com a Secretaria-Geral para o pagamento da totalidade de sua cota ao Fundo Ordinário para o ano corrente, até 1º de janeiro, mas que não cumpriram esse cronograma, desde que tenham acordado por escrito com a Secretaria-Geral um novo cronograma de pagamento para o ano corrente e estejam cumprindo o novo cronograma:

C. **Considerados em dia:**

1. Se não pagar a totalidade da cota para o Fundo Ordinário até 31 de março perderá a condição de “Em dia A” em 1º de abril, e não a recuperará enquanto não pagar a totalidade de sua cota.

- i. Estados membros que acumularam atrasos e que cumprem um cronograma de pagamento acordado com a Secretaria-Geral:

Nicarágua

- ii. Estados membros cujos atrasos se devem a circunstâncias alheias a sua vontade conforme determinado pelo Conselho Permanente, em cada caso e por um período específico, por solicitação bem fundamentada do Estado:

Nenhum

- D. **Não em dia:** Estados membros que não se enquadram nas categorias A, B ou C:

Antígua e Barbuda

Argentina

Barbados

Belize

Brasil

Costa Rica

Dominica

El Salvador

Estados Unidos

Grenada

Haiti

Honduras

Panamá

Paraguai

República Dominicana

São Vicente e Granadinas

Uruguai

Venezuela

- E. **Anos em mora:** Número de anos em cotas atrasadas que um Estado membro ainda deva em 1º de maio do corrente período financeiro, sem importar se o Estado membro tiver acordado um cronograma de pagamento e se estiver cumprindo esse cronograma. Nos relatórios datados de 1º de janeiro a 30 de abril, os atrasos incluem quantias devidas para anos anteriores; nos relatórios datados de 1º de maio a 31 de dezembro, os atrasos incluem quantias devidas para o ano financeiro corrente e todos os anos anteriores.